



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1.513, de 2017, que *"Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."*

Autor: Deputado DELMASSO
Relator: Deputado CHICO LEITE

Relatoria Ad-Hoc Deputado Julio Cesar

I - RELATÓRIO

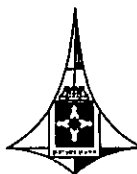
Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.513/2017, do Deputado Delmasso, que *"Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."*

O PL é constituído de sete artigos. Cuida o art. 1º da proposição central, o estabelecimento de diretrizes para políticas públicas distritais de trabalho, emprego e renda para a pessoa com epilepsia, que a protejam de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade e opressão, além de qualquer opressão ou tratamento desumano ou degradante. O Parágrafo único deste artigo trata da definição de discriminação, em pleno acordo com a definição constante do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por sua vez, o art. 2º do projeto de lei estabelece o direito, da pessoa com epilepsia, ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A obrigação de garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, de acordo com o §1º deste artigo, é de todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, de qualquer natureza.

O §2º do mesmo artigo, juntamente com o art. 3º do projeto, estabelecem os seguintes princípios: o primeiro, a vedação a qualquer restrição ao trabalho imposta à pessoa com epilepsia; o segundo, a garantia à pessoa com epilepsia de condições de acesso e de permanência no trabalho.

Diretrizes da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para a pessoa com epilepsia são elencadas pelo art. 4º, enquanto o art. 5º estabelece competências aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



órgãos de implementação da política: garantir a da articulação intersetorial da política pública; implementar serviços e programas completos de habilitação profissional para que a pessoa com epilepsia possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse; e garantir que o ambiente de trabalho seja acessível e inclusivo para a pessoa com epilepsia.

Os arts. 6º e 7º, por sua vez e respectivamente, estabelecem as usuais cláusulas de vigência e revogação das disposições em contrário.

Na justificção, o autor ressalta que, no Brasil, a epilepsia constitui-se como um problema de saúde pública ainda não resolvido, o que é comprovado pela ausência da garantia de direitos constitucionais e infraconstitucionais. E que, além disso, em relação ao trabalho, a ausência de políticas públicas que garantam a empregabilidade e protejam pessoas com epilepsia de atitudes discriminatórias evidencia o quadro do desemprego ou subemprego.

Em favor de sua proposição, na sequência, apresenta argumentação cuja íntegra julgamos conveniente reproduzir na íntegra:

Participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com epilepsia são facetas desse mosaico de diferenças humanas, e apresentam particularidades, incongruências, fraquezas e fortalezas, como qualquer outra pessoa.

O Projeto tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais, onde recebeu parecer favorável, e chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental perante a CEOF.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente à admissibilidade, cabe registrar que o PL não trata de criar atribuições a órgãos do Executivo, nem tampouco elaborar normas que remodelam a estrutura da Administração Pública, mas apenas a de definir diretrizes para a execução de políticas públicas. Como sequer invade o princípio da reserva da administração, não se pode falar em criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado pelo Projeto 1.513/2017.

Maria Paula Dallari Bucci afirma ser relativamente tranquila a ideia de que as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem aos representantes do povo, e, portanto, ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis²

E o Ministro Celso de Mello, ao decidir monocraticamente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 45/DF, registrou que "*a atribuição de formular e de implementar políticas (...) reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo*".

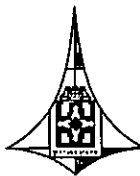
Além disso, é claro que direitos fundamentais – como o da garantia à empregabilidade e proteção das pessoas com epilepsia de atitudes discriminatórias no mercado de trabalho – vinculam o Legislativo, que tem a obrigação até mesmo de editar leis que os promovam.

Como ressalta João Trindade Cavalcante Filho:

"Quando aplicada essa afirmação genérica ao caso específico dos direitos fundamentais sociais, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, chega-se à conclusão de que o legislador tem não só a possibilidade, como até mesmo a obrigação de formular políticas

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

² BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 269.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



governamentais que promovam tais direitos. Pode-se perfeitamente falar em um dever-poder de formular políticas públicas para a efetivação de direitos sociais.” (g.n.)³

Do ponto de vista econômico, as propostas trazidas pelo PL não causam impacto econômico e fiscal, mas apenas vem no sentido de estabelecer estratégias e diretrizes para a defesa de um direito fundamental social da pessoa com epilepsia – o de ser partícipe do mercado de trabalho.

Pelo contrário, inúmeros estudos apontam para o fato de que um mercado de trabalho verdadeiramente inclusivo é um que consegue absorver, e transformar em renda e produto, todos os talentos de sua população economicamente ativa.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não institui ou amplia despesas obrigatórias de caráter continuado.

III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.513/2017**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator

³ Limites da Iniciativa Parlamentar Sobre Políticas Públicas: Uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, TD 122, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1513/2017 – Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado *JULIO CESAR*

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar AD-HOC	R	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Teima Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 12ª Reunião Ordinária

Em, 07/11/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1513/2017
Fls. 19 Rubrica AM